



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

Cais do Apolo, nº 739, 1º andar, Recife - PE, CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3450

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta única e imediata, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes (inteiras e quebradas) tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores, decorrentes do uso nos imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).

De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103/2012 do CSJT, nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, deve ser observada a diretriz de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

1.2 - Unidade Requisitante: Coordenadoria de Engenharia da Manutenção - CEMA.

1.3 - A aquisição será realizada através de dispensa de licitação, em razão do valor da despesa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DE REFERÊNCIA

Lote Único

Item	Especificação	Unid. medida	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.1	Coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes INTEIRAS tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores.	Unidade	Até 3.400	2,50	8.500,00
1.2	Coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de lâmpadas fluorescentes QUEBRADAS tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores.	Unidade [01 (uma) lâmpada equivale a 230 g]	Até 230	1,15	264,50
TOTAL					8.764,50

2.1 – No caso das lâmpadas quebradas, será levado em consideração o peso de uma lâmpada tubular fluorescente de 38 x 1.214 mm (DxC) como referência para contagem das unidades, o qual corresponde a, aproximadamente, 230 g.

3 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 – A lâmpada fluorescente, por conter metais perigosos em sua composição (chumbo e mercúrio), após a sua vida útil, impõe um controle legal no seu descarte, devendo ser gerenciado pelo consumidor final.

3.2 - O Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução nº 452/2012, classifica a presença de chumbo e mercúrio em descartes como "Resíduos Perigosos", metais cuja toxicidade é amplamente reconhecida, conforme disposto em seu Anexo I-Resíduos Perigosos-Classe I-Fluxos de Resíduos (Y29 e Y31) e também em seu Anexo IV* [A1010 (chumbo e mercúrio) c/c A2010].

3.3 - A NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), norma que trata dos Resíduos Sólidos, ao estabelecer os limites admissíveis de diversos elementos e substâncias químicas dispostos no meio ambiente, destaca os metais pesados por seu nível de periculosidade.

3.4 - Na mesma linha, a Norma Regulamentadora 15 de Segurança e Saúde no Trabalho, que trata das atividades e operações insalubres, lista o mercúrio como um dos principais agentes nocivos que afetam a saúde do trabalhador, estabelecendo a sua manipulação como insalubridade de grau máximo. Daí a necessidade de se adotarem políticas eficientes de gerenciamento de resíduos constituídos de lâmpadas fluorescentes. Com relação a tais resíduos, observa-se que o bulbo de vidro de uma lâmpada apresenta 70% da massa total de uma lâmpada de vapor de mercúrio. Percebe-se, ainda, que o chumbo, classificado como um metal perigoso e presente no vidro de uma única lâmpada fluorescente, excede o limite estabelecido pela ABNT. O pó de fósforo, que representa 2% da massa total de uma lâmpada fluorescente, contém mercúrio e cádmio. Concentrações elevadas do mercúrio, que podem variar de lâmpada para lâmpada, qualificam esse resíduo como perigoso. A lâmpada fluorescente, constituída por um tubo selado de vidro, em cujo interior encontram-se mercúrio e pó fosfórico, permanecendo intacta, não oferece risco. Entretanto, ao vidro ser quebrado, o mercúrio, em seu interior, libera-se sob a forma de vapor, por um período variável em função da temperatura do meio e, em caso de contato direto, torna-se inevitável a contaminação do organismo, principalmente pela via pulmonar. Importante, ainda, salientar que uma lâmpada tubular de 32 watts contém mercúrio suficiente para poluir 30.000 litros de água.

3.5 – A ausência do estabelecimento de uma política de gerenciamento de descarte de lâmpadas fluorescentes resulta em lâmpadas jogadas nos lixões ou aterros sanitários. Isso traz, por consequência, a contaminação dos demais resíduos, do solo e, mais tarde, dos cursos d' água e dos lençóis freáticos, vindo, assim, a impactar na cadeia alimentar, tendo em vista a nocividade do mercúrio consubstanciada a absorção pelos organismos vivos, sendo extremamente prejudicial à saúde de animais, dentre os quais o ser humano, podendo vir a causar efeitos irreversíveis ao sistema nervoso.

3.6 - Vale ressaltar que vários órgãos públicos, de forma a cumprir e contribuir com o processo de proteção ambiental, passaram a destinar de forma adequada o resíduo referente a lâmpadas fluorescentes, enfatizando o aspecto da saúde dentre as finalidades das ações ambientalmente responsáveis em seus programas de gestão ambiental. A

destinação orientada visa ao encaminhamento dos resíduos de lâmpadas fluorescentes a empresas certificadas de reciclagem.

3.7 - O TRT6, como forma de evitar o descarte inadequado desses resíduos, efetua o estoque de lâmpadas fluorescentes inservíveis oriundas de suas unidades administrativas e judiciárias. De acordo com as informações da unidade técnica responsável, Seção de Sistemas Elétricos, da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção, são geradas, em média, mais de 1500 (um mil e quinhentas) lâmpadas inservíveis por ano oriundas dos imóveis da 6ª Região.

4 - OBJETIVO

4.1 - Reduzir o impacto ambiental causado pelas atividades desenvolvidas pelo TRT6, observando o princípio de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente inerentes às funções precípuas do Órgão e previstos em seu Planejamento Estratégico e no Plano de Logística Sustentável.

4.2 – Promover benefícios socioambientais por meio das seguintes ações:

4.2.1 – Diminuir o volume de resíduos gerados nas unidades administrativas e judiciárias do TRT6;

4.2.2 – Minimizar os volumes de mercúrio e de chumbo descarregados no meio ambiente;

4.2.3 – Reduzir o risco de contaminação do solo, da água, do ar e dos seres vivos;

4.2.4 – Minimizar a necessidade de extração de matéria-prima do meio ambiente.

4.3 - Este Projeto Básico visa, dentro da responsabilidade ambiental concernente ao Poder Judiciário, a buscar uma empresa habilitada que dê a destinação correta às lâmpadas fluorescentes, bem como aos resíduos gerados por elas, evitando, com isso, a geração de passivo ambiental, possibilitando a reutilização de todos os resíduos gerados em seu descarte, conforme prevê legislação sobre o tema a seguir disposta:

4.3.1 - Constituição da República Federativa do Brasil/CF - Artigo 225 – Do Meio Ambiente;

4.3.2 - Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

4.3.3 - Lei nº 9.605/1998 – Lei Federal de Crimes Ambientais;

4.3.4 - Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos; e

4.3.5 - Recomendações do CNJ sobre a matéria e demais legislações que regem o consumo de forma preservativa do meio ambiente.

5 - ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 – Objetivo Estratégico: promover a cidadania, estimulando a responsabilidade socioambiental na Governança Institucional.

5.2 – Descrição do objetivo: promover práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa na Governança Institucional, mediante a propagação de ações que

assegurem o bem estar da sociedade e que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

6.2 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO DO LOTE.

6.2.1 - Nos valores apresentados na proposta de preços, devem estar inclusos todos os custos, tais como impostos, transporte, frete, taxas, mão de obra, encargos sociais, lucros, vasilhames para acondicionamento das lâmpadas ou dos resíduos, dentre outros correlatos.

6.3 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

6.3.1 - Licença de Operação e Licença ou Autorização Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, necessárias para todo o processo de execução desse tipo de atividade, conforme estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981, e na Resolução do CONAMA nº 237/1997.

6.3.2 - Certificado de Regularidade, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) às entidades obrigadas ao Cadastro Técnico Federal – Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) – atividade “Serviços de Utilidade/Tratamento e Destinação de Resíduos Industriais Líquidos e Sólidos”, e demais documentos de responsabilidade técnica previstos no art. 17 da Lei nº 6.938/1981, e de acordo com o que estabelece o Decreto nº 99.274/1990, e as Instruções Normativas Ibama nº 31/2009 e nº 6/2013.

6.3.3 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter realizado serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.3.3.1 - O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o serviço de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final de 400 (quatrocentas) lâmpadas fluorescentes;

6.3.3.2 - Para efeito do item 6.3.3, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

6.3.3.3 - O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter informações básicas relativas ao nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e quantidades.

7 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1 - A coleta dos materiais pela empresa CONTRATADA deverá ser realizada na Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA, localizada na Rua do Brum, nº 617, Bairro do Recife, Recife - PE, no horário das 8h às 14h, em data previamente agendada com a CEMA, pelo telefone (81) 3225.3452 ou pelo e-mail cema@trt6.jus.br

7.2 - Os serviços de coleta deverão ser realizados em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço devidamente encaminhada à CONTRATADA.

7.3 - A CONTRATADA deverá realizar a contagem das lâmpadas inteiras e, conforme o caso, a pesagem das lâmpadas quebradas no momento da coleta, que será acompanhado e devidamente assinado pelo Fiscal da Contratação.

7.4 - A empresa CONTRATADA deverá prover veículo próprio, com todas as características e licenças pertinentes ao transporte desse tipo de material.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Projeto Básico e com a legislação vigente.

8.2 - Apresentar ao gestor do contrato as licenças ambientais da empresa para transporte e destinação final adequada dos resíduos.

8.3 - Proceder à coleta, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.4 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo serviço de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final dos materiais objeto deste Projeto Básico, obedecendo, no que couber, ao que estabelecem as Normas Técnicas ABNT NBR 12.235/1992, 13.221/2017 e 7.500/2020.

8.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de recipientes e outros materiais necessários, sendo vedada a participação de quaisquer pessoas/recursos não autorizados pelo gestor do contrato, acondicionando as lâmpadas a serem descartadas em vasilhames apropriados, lacrados, quantificados e rotulados com todas as indicações legais.

8.6 - Transportar de acordo com o que dispõe o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, Decreto nº 96.044/1988 e a Resolução nº 420/2004, da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

8.7 - Transportar e processar as lâmpadas exclusivamente na sede a qual apresentou as documentações de licenciamento.

8.8 - Emitir o Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) a cada coleta, que deverá ser entregue quando da apresentação da nota fiscal correspondente.

8.9 - Emitir um certificado de tratamento e destinação final das lâmpadas coletadas, indicando todos os processos realizados para tratamento, reciclagem e descarte das lâmpadas, bem como o local de destinação dos resíduos.

8.9.1 - O certificado deverá ser encaminhado ao gestor do contrato em, no máximo, 30 dias úteis após a coleta.

8.9.2 - Caso haja algum atraso na sua emissão, a CONTRATADA deverá comunicar, por meio escrito, os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo inicialmente concedido, devendo fazê-lo em até 15 dias.

8.10 - Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o seu uso, além de instruí-los quanto à prevenção de acidentes.

8.11 - Atender, no que couber, às disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, no que se refere à obrigação de reparar eventuais danos causados, independentemente da existência de culpa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

8.12 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do TRT6, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.14 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2 - Permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local onde será realizado o serviço, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.3 - Acondicionar as lâmpadas usadas inservíveis (queimadas), preferencialmente, na posição vertical, em local reservado para tal finalidade, o qual deverá ser protegido e possuir indicativos da sua fragilidade e perigo, de forma a evitar a sua quebra. No caso das lâmpadas quebradas acidentalmente, estas devem ser separadas das demais e acondicionadas em recipientes próprios.

9.4 - Acompanhar a coleta das lâmpadas e demais materiais inservíveis constantes deste Projeto Básico, fiscalizando a execução do contrato de prestação de serviço, observando se os prazos de coletas são cumpridos, bem como a adequação do transporte, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.5 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

9.6 - Promover o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

9.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados por ela, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.1 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

11.1.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;

11.2.1 - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

11.3 - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

11.3.1 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

11.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

11.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico.

11.7 - Estão incluídos, no preço unitário, todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

12 - SANÇÕES

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total.

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

12.3.1 - quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

12.5 - Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor total do contrato à época da infração cometida.

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1 – A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos de baixo impacto ambiental.

13.2 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei nº 12.305/2010).

13.3 – A CONTRATADA deverá dar preferência a produtos reciclados e recicláveis, bem como a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010).

13.4 – A CONTRATADA deverá adquirir produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA nº 61/2008).

13.5 – A CONTRATADA deverá fazer, quando da aquisição de insumos contratuais, opção gradativa por produtos mais sustentáveis, com estabelecimento de metas crescentes de aquisição, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

13.6 – A CONTRATADA deverá adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA nº 61/2008).

13.7 - A CONTRATADA deverá estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010.

13.8 – A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

13.9 – A CONTRATADA deverá verificar a conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro, de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

14 - ORÇAMENTO

14.1 - A despesa correspondente ao objeto contratado tem por classificação: Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx e Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxx.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Murilo Gomes Leal Júnior
Coordenador de Engenharia de Manutenção